

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 4720201

10 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611082915

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 622/2008

#### Processo: 1194/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1024756

Data: 08-11-2007

Insolvente: Fritz — Gelados e Guloseimas Lda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fritz — Gelados e Guloseimas Lda, NIF — 501567429, Endereço: Rua do Olival, n.º 6 — 1.º Esq.º, 1200 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tiago Pereira de Matos Pinto Lacerda e Jaime Pinto de Lacerda, ambos com Endereço: Rua do Olival, n.º 6 — 1.º Esq, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082798

### Anúncio n.º 623/2008

#### Processo: 313/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1056307

Data: 15-01-2008

Credor: Teles France Sarl

Insolvente: Adianis — Telecomunicações e Multimédia, S. A.,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Adianis — Telecomunicações e Multimédia, S. A., NIF — 504344170, Endereço: Av. Almirante Reis, 26, Lisboa, 1150-018 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º, Esq.º, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

— Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611082810

### Anúncio n.º 624/2008

#### Processo: 1456/05.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1055637

Data: 15-01-2008

Credor: Disproagro — Distrib. Prod. Agro Pecuários, Lda

Insolvente: Matinal Matérias-Primas Para Indústria Alimentar, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Matinal Matérias Primas Para Indústria Alimentar, Lda, Endereço: Pavilhão 12 Albarraque, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro